**NOTA EXPLICATIVA**

Os modelos ora apresentados têm por objetivo servir de orientação básica à elaboração do texto de uma Cláusula Contratual de Catalogação (CCC), conforme os elementos essenciais dispostos na ICA 401-1/2016, cumprindo o previsto no Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (MD40-M-02), de 10 de julho de 2020.

No processo de elaboração da cláusula, devem-se levar em consideração: as especificidades do CONTRATO, do seu OBJETO, os elementos técnicos e operacionais envolvidos e, ainda, a negociação realizada entre as PARTES, sem que se perca de vista o interesse da administração e o atendimento às necessidades logísticas da Força.

Diante do exposto, este Centro desaconselha a adoção literal do presente texto, sem que sejam observadas as condicionantes supracitadas e outras que porventura venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos.

Cabe afirmar que os conteúdos inseridos como “Nota de Rodapé”, nestes Modelos de Cláusulas, **têm caráter meramente informativo**, **não devendo, portanto, fazer parte da redação final do CONTRATO.**

Não obstante, o CECAT reafirma seu papel de Órgão de assessoramento nos processos de elaboração e aplicação da CCC, colocando-se à disposição para as orientações e esclarecimentos julgados pertinentes.

Seguem dois modelos de CCC, o primeiro modelo é nomeado “MODELO DE CCC PARA GERAÇÃO DE NSN SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA”. Esse modelo tem por objetivo deixar claro que caberá à CONTRATADA a fase inicial do processo de Catalogação dos itens classificados como Itens de Suprimento do Projeto, por intermédio da Unidade Subcontratada ou realização própria, para posterior análise deste Centro e prosseguimento do processo de atribuição de NSN, conforme regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC).

O segundo modelo é nomeado “MODELO DE CCC PARA GERAÇÃO DE NSN SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE”. Esse modelo estabelece que caberá a CONTRATADA apenas a entrega dos dados gerenciais e dos dados técnicos dos Itens de suprimento do Projeto para que a CONTRATANTE e, por meio de uma Seção de Catalogação, realize todo o processo de catalogação, conforme regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC).

São Paulo, 26 de outubro de 2020

**MODELO DE CCC PARA GERAÇÃO DE NSN DOS ITENS DE SUMPRIMENTO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA XX – CATALOGAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

a) **AUTORIDADE CATALOGADORA**: Elo do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE) que, sob supervisão do Órgão Central, é responsável por assessorar a Autoridade Contratante na elaboração da Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) e, posteriormente, analisar os dados técnicos resultantes da aplicação da referida cláusula, visando ao seu fiel cumprimento.

b) **AUTORIDADE CONTRATANTE:** Unidade Gestora da Aeronáutica que venha a divulgar editais ou celebrar contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas, ou qualquer outro material que configure ou contenha itens de suprimento.

c) **AUTORIDADE LOGÍSTICA**: Agente público que, uma vez encarregado pela AUTORIDADE CONTRATANTE, venha ser responsável pela definição do universo de itens de suprimento considerados objetos de uma CCC, responsável pela definição e pela análise dos dados gerenciais.

d) **ADIÇÃO DE REFERÊNCIA E CÓDIGOS ASSOCIADOS (LAR)**: Utilizado para adicionar Referência(s) e os respectivos Códigos obrigatórios associados aos Números de Referência (isto é, o RNAAC, DAC, RNCC, RNVC, etc.) a um determinado Número de Estoque da OTAN (NSN – *NATO Stock Number*).

e) **CATALOGAÇÃO**: No âmbito do SISCAE, compreende as tarefas/etapas de cadastro de itens de suprimento nos Sistemas Logísticos da Aeronáutica e respectivas transações de codificação, de acordo com as regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE).

f) **CATALOGAÇÃO E REGISTRO DE USUÁRIO (LSA)**: Utilizado como pedido de catalogação de um item descrito por uma referência ou grupo de referências e para se registrar como usuário da correspondente identificação de item.

g) **CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE CATALOGAÇÃO (3C)**: Terminologia utilizada no âmbito do SISCADE para designar o Órgão Central dos Sistemas de Catalogação de cada uma das Forças Armadas, órgão que coordena a atividade de Catalogação em cada Força Armada. No SISCAE, o Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) exerce as funções de Central de Coordenação de Catalogação, agindo como elo sistêmico entre os demais sistemas de catalogação e seus órgãos centrais.

h) **DADOS GERENCIAIS**: São dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais.

i) **DADOS TÉCNICOS**: São dados necessários à identificação dos itens de suprimento, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho, permitindo assim: a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do Número de Estoque da OTAN (NSN – *NATO Stock Number*). Os dados técnicos podem estar presentes nos seguintes documentos: esboços de catalogação, projetos, desenhos técnicos, catálogo ilustrado de peças, especificações e normas, dentre outros.

j) **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**: Conjunto de informações relacionadas aos itens de suprimento objetos da CCC que, uma vez fornecidos pelo CONTRATADO, contenham os dados técnicos para a catalogação e os dados gerenciais.

k) **FABRICANTE**: Qualquer entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o projeto e o controle da produção, e que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, ainda que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça. Pode, ainda, ser definido como a entidade organizacional que é:

‒ gerente da concepção e da produção de um item e que seja responsável pela conformidade do mesmo com o projeto;

‒ autora de uma norma ou especificação utilizada em reparo, manutenção, revisão, certificação e normalização do produto, e que define os valores e as tolerâncias que devem ser respeitadas de forma a atender às características exigidas para o mesmo;

‒ montadora de materiais ou peças de outros fabricantes, no intuito de construir um produto mais complexo; e

‒ modificadora de um produto de um fabricante distinto para adaptá-lo a uma função específica, impondo um controle de qualidade mais rigoroso.

l) ***ITEM NAME CODE* – CÓDIGO DE NOME DE ITEM (INC):** é a chave para que a nomenclatura do item seja unificada em todos os países que adotam o Sistema OTAN de Catalogação, é único para cada nome e composto por 5 (cinco) dígitos.

m) **ITEM DE PRODUÇÃO**: Termo que define, para catalogação, o conceito de produto que se encontra perfeitamente inserido no sistema logístico de seu fabricante, tendo correspondência inequívoca com os desenhos, projetos, especificações e demais documentos normalizadores, sendo representado por um número de referência. De modo geral, é todo produto fabricado e disponível para distribuição e/ou comercialização.

n) **ITEM DE SUPRIMENTO**: Todo ITEM DE PRODUÇÃO ou grupo de itens de produção definido pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Ou seja, é o item que, do ponto de vista logístico, deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam.

o) **LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS**: Listagem a ser fornecida pela CONTRATADA, tipo planilha eletrônica, compatível com o software Microsoft Office Excel®, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, e que deve conter a Documentação técnica com os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS de todos os itens de suprimento objetos da CCC e contidos na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, observando o que prevê as letras “h”, “i” e “j”, fazendo referência direta ao documento contendo os dados técnicos correspondente.

p) **LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO**[[1]](#footnote-2): Listagem a ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, a pedido da AUTORIDADE LOGÍSTICA, contendo as informações preliminares a respeito dos itens de suprimento ligados ao material/equipamento a ser adquirido. Poderá basear-se na Lista de Itens Sobressalentes ou qualquer outra lista equivalente, conforme organização logística do fabricante.

q) **LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO**[[2]](#footnote-3): Listagem elaborada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, tomando por base a análise da LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO fornecida pela CONTRATADA e levando em consideração aspectos logísticos relevantes, tais como, necessidade de obtenção, nível de manutenção e alienação, dentre outros. Deverá ser anexada ao Contrato, como parte integrante deste.

r) ***MASTER REQUIREMENT CODE* (MRC CODE):** Código de Quesito Principal atribuído a cada um dos diferentes quesitos aprovados no IIG para identificar a característica do item definida pelo quesito.

s) **NÚMERO DE ESTOQUE DA OTAN (*NATO STOCK NUMBER* - NSN)**: Codificação numérica, atribuída a um item de suprimento, composta de treze dígitos, dos quais os quatro primeiros representam a Classe do Item, os dois seguintes representam o Índice de Procedência de Catalogação (IPC) e os sete últimos correspondem a uma numeração não significativa sequenciada.

t) ***NATIONAL CODIFICATION BUREAU* (NCB)**: É o Órgão responsável pela catalogação, ou seja, pela atribuição de NSN no âmbito de um país participante do SOC. O código do NCB é o mesmo do IPC. O NCB do Brasil é o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), cujo código é 19.

u) ***NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE* (NCAGE)**: Código de 5 (cinco) dígitos alfanuméricos que identifica a empresa no âmbito do SOC. No SISCADE recebe o nome de Código de Empresa (CODEMP).

v) **PAÍS OTAN**: Nível mais elevado de participação dentro do SOC, com todos os direitos, privilégios e prerrogativas. É composto pelos países membros da OTAN.

x) **PAÍS TIER 1**: Nível básico de participação criado para países que ainda não possuem um sistema de catalogação estruturado ou que o possuem, porém ainda não plenamente aderente ao SOC.

y) **PAÍS TIER 2**: Nível de participação criado para países que possuem sistema de catalogação acreditado como completamente aderente aos princípios e regras do SOC. Além de todos os privilégios atinentes ao primeiro nível de participação (Tier 1), o nível 2 é caracterizado pela possibilidade de atribuição de NSN a itens de suprimento e pela troca de dados com os demais países OTAN e Tier 2. O Brasil é um País Tier2.

w) **REGISTRO DE USUÁRIO (LAU)**: Transação realizada no SISCAT-BR (Sistema de Catalogação Brasileiro) e utilizada para solicitar o registro de um Órgão como usuário de um item de suprimento já catalogado.

z) **UNIDADE DE CATALOGAÇÃO (UniCat):**Previstas pelo § 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.970/2013 e certificadas de acordo com a Portaria Normativa n° 21/MD/2017, são empresas públicas ou privadas certificadas pelo CASLODE para execução de serviços de catalogação.

aa) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA (SISCAE):** É o Sistema que desenvolve as atividades de catalogação no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo o CECAT como Órgão Central. Adota procedimentos de codificação compatíveis com o SOC e com o SISCADE.

bb) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE DEFESA (SISCADE)**: Sistema uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento das Forças Armadas Brasileiras e exclusivos do Ministério da Defesa, bem como de demais órgãos participantes. O SISCADE estabelece padrões para a codificação e troca de dados de modo a preservar a compatibilidade com o SOC, tendo como Órgão Central o CASLODE, responsável pela atribuição do NSN no Brasil.

cc) **SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO (SOC)**: É um sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento. Constituído para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e para facilitar o gerenciamento de dados de materiais, inicialmente para os países signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo, posteriormente, aberto também a países não signatários.

dd) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO BRASILEIRO (SISCAT-BR)**: É o sistema informacional de catalogação que segue as regras de negócio do SOC e permite que o CASLODE, Escritório Nacional de Catalogação brasileiro, comunique-se com os países signatários do SOC e a NSPA, a fim de realizar a troca de dados entre o SOC e o SISCADE.

**2. PROCEDIMENTOS**

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, confeccionada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, disponibilizados no Sistema de Catalogação Brasileiro (SISCAT-BR) e que estejam sob análise do CECAT e/ou do NCB, conforme regras de negócio do SOC, pelo Método Descritivo Completo (Tipo 1, 1A ou 1B):

2.1.1. O fornecimento acima poderá ser feito de forma parcelada, desde que a entrega dos respectivos bens, objeto deste CONTRATO, também seja realizada parceladamente.

2.1.2. Caso a CONTRATADA não esteja credenciada para execução dos serviços de catalogação, esta poderá firmar acordo com uma UniCat para auxílio nos trabalhos relacionados a esta CLÁUSULA.

2.2. Os encargos decorrentes das ações visando à catalogação dos itens citados, independente da origem e procedência dos mesmos, correrão a expensas da CONTRATADA. Nestes encargos também deverão ser considerados os custos para realizar as transações LAU, LAR e LSA de itens oriundos de países que cobram pela execução de serviços de catalogação, tendo em vista a necessidade de aporte financeiro do CASE FMS (*Foreign Military Sales*) que suporta os custos de tais pedidos de catalogação:

2.2.1. Atualmente, os Estados Unidos da América (EUA) são o único país que cobra os serviços de catalogação para países Não-OTAN (o Brasil é um país patrocinado – Não-OTAN TIER 2). Caso algum outro país passe cobrar pelos serviços de catalogação descritos no item 2.2, independente da vigência desse contrato, os custos correrão a expensas da CONTRATADA.

2.3. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, formatação, tradução e organização da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, bem como da planilha LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, referentes aos itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO, inclusive junto aos seus fornecedores e subcontratadas. Os encargos financeiros decorrentes de tais ações, independentemente da origem e da procedência dos itens, correrão a expensas da CONTRATADA.

2.4. Nas situações em que os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO sejam fabricados sob licença e/ou necessitem que o fabricante seja homologado por órgãos de certificação de produtos reconhecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de licenciamento e/ou homologação, bem como atualizá-los quanto à habilitação concedida e à validade dos mesmos.

2.5. Os DADOS TÉCNICOS dos itens não catalogados pelos Métodos Descritvos Completos (Tipos 1, 1A e 1B) deverão ser entregues em arquivo digital, tipo PDF (*Portable Document Format*), com garantia de visibilidade de todas as suas informações, em idioma português para os itens fabricados no Brasil (país Tier 2), em países Tier 1 e em países não participantes do SOC; e em idioma inglês para os itens fabricados nos demais países (países OTAN e países Tier 2, exceto o Brasil), não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item:2.5.1 A entrega dos DADOS TÉCNICOS será dispensada somente para os itens que possuírem NSN catalogados pelos Métodos Descritivos Completos (tipos 1, 1A ou 1B), conforme regras de negócio do SOC.

2.6. A CONTRATADA deverá permitir que a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, fornecida possa ser utilizada para catalogações nacionais e internacionais, segundo os padrões estabelecidos pelo SOC, pelo SISCADE e pelas normas estabelecidas pelo SISCAE.

2.7. Os DADOS GERENCIAIS deverão estar organizados em arquivo digital nominado LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, tipo planilha eletrônica, compatível com o software Microsoft Office Excel®, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, em idioma português para os itens fabricados no Brasil (país Tier 2), em países Tier 1 e em países não participantes do SOC; e em idioma inglês para os itens fabricados nos demais países (países OTAN e países Tier 2, exceto o Brasil), não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item,. Nesta planilha deverá conter, para cada item, um *hiperlink* direcionando para seu respectivo documento contendo os DADOS TÉCNICOS, quando for o caso.

2.8. A entrega dos DADOS GERENCIAIS deverá ser realizada para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento.

2.8.1. A definição dos tipos de DADOS GERENCIAIS dos itens de suprimento a serem fornecidos pela CONTRATADA, neste CONTRATO, é prerrogativa da Autoridade Logística, a quem caberá a análise posterior dessas informações.

2.9. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE também, para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, os DADOS GERENCIAIS[[3]](#footnote-4) abaixo relacionados, salvo determinação em contrário da Autoridade Logística:

1. *Part Number* (n° de referência atribuído pelo fabricante);
2. Nomenclatura do item;
3. NSN (*Nato* Stock Number);
4. Razão Social do fabricante do item;
5. CNPJ do fabricante (IDN, DUNS ou equivalente);
6. Endereço Completo do fabricante;
7. País do fabricante;
8. Telefone do fabricante (com DDD ou DDI);
9. *Web Site* do fabricante;
10. *E-mail* do fabricante;
11. NCAGE (*NATO Commercial and Government Entity*) do fabricante;
12. Unidade de fornecimento;
13. Preço unitário com Moeda;
14. Categoria do Item;
15. *Serial Number* (S/N) ou Lote
16. Quantidade por embalagem;
17. Tempo de vida útil (TLV);
18. Tempo de estocagem (Shelf Life);
19. Intercambialidade/substitutabilidade;
20. Condição de reparabilidade;
21. Indicador de materiais perigosos;
22. Peso do item (embalado e desembalado);
23. Volume; e
24. Código de segurança e controle.

2.10. A entrega da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, referentes aos itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO, deverá ser realizada em até 180[[4]](#footnote-5) (cento e oitenta) dias antes da entrega dos referidos itens, em mídia aberta e manipulável (CD-ROM/DVD-ROM/FLASH DRIVE), sem quaisquer dispositivos de bloqueio, observando-se o seguinte:

2.10.1 Para fins de cumprimento por parte da CONTRATADA do prazo descrito acima, será aceita a entrega de itens com NSN provisórios, desde que tais itens estejam sob análise do CECAT no SISCAT-BR para aprovação e posterior envio ao CASLODE para atribuição de NSN ou desde que já estejam no NCB ou CASLODE para análise.

2.10.2. O procedimento de aceitação descrito no item 2.10.1 não exime a CONTRATADA de fornecer quaisquer informações para a finalização do processo de catalogação.

2.10.3. A CONTRATADA deverá informar todos os NSN já atribuídos aos itens constantes da Lista Final de itens de suprimento deste CONTRATO, caso o item de suprimento já possua NSN e tal informação seja de conhecimento da CONTRATADA.

2.10.4. A entrega dos DADOS TÉCNICOS será dispensada somente para os itens que já possuíam NSN catalogados anteriormente à assinatura deste CONTRATO pelos Métodos Descritivos Completos (tipos 1, 1A ou 1B), conforme regras de negócio do SOC.

2.11. Durante o Ciclo de vida do Projeto, a CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, todas as informações a respeito de atualizações relativas às modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição, alterações de endereços e identificação do fabricante e mudanças em dados de gestão do material, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.12. Caso a CONTRATATANTE identifique, ao longo do ciclo de vida do projeto algum item não contemplado na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO e necessite da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados solicitados, a fim de permitir o correto acompanhamento do ciclo do projeto. Caso a CONTRATADA justifique que tal item não era possível de se determinar como um item de suprimento à época da assinatura do contrato, ainda assim, deverá fornecer os dados solicitados, mesmo que gere custos à CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA reconhece a sua posição de responsável direta e exclusiva pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratadas causarem ao patrimônio público ou a terceiros, devido ao fornecimento de documentação para catalogação e gestão de itens, contendo dados errados ou desatualizados, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento.

2.14. As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma, sendo necessário que os itens que possuam tais classificações sejam informados neste Contrato e na Lista de Informações Logísticas:

2.14.1. Para alegações de não fornecimento dos dados técnicos necessários para se utilizar o método de identificação descritivo completo por motivo de segredo comercial da CONTRATADA e de suas subcontratadas, devidamente evidenciadas e justificadas junto a Autoridade Logística, o MRC PRPY *Proprietary Characteristics* poderá ser utilizado para tornar os dados inacessíveis aos demais usuários do Sistema OTAN de Catalogação que não possuem a necessidade de conhecer as informações sigilosas.

2.14.2. Para os itens de suprimento, cujos INC estejam previstos no CodSP-79 (*Quality Metrics – INC/Common Itens of Supply*) em sua versão mais atual, a CONTRATADA, sem quaisquer exceções, deverá garantir a catalogação utilizando-se o método de identificação descritivo completo, disposto no item 2.1 desta Cláusula.

2.15. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído aos DADOS TÉCNICOS fornecidos pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. Os DADOS TÉCNICOS referentes aos itens patenteados deverão ser adequadamente classificados quanto ao grau de segurança, bem como arquivados segundo o preconizado para tal.

2.16. Confere-se o caráter de obrigações principais às estipuladas nesta CLÁUSULA, de modo que, em caso do seu não cumprimento, ou seja, a não entrega, a não aceitação da documentação e dados fornecidos ou, ainda, o não cumprimento do prazo estipulado, impacte diretamente o cronograma de desembolso financeirode todo o projeto, além da aplicabilidade dos atos previstos na CLÁUSULA 000 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[[5]](#footnote-6).

2.17. A CONTRATADA, em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade insuperável para o cumprimento do previsto nesta CLÁUSULA, em quaisquer de seus dispositivos, deverá apresentar, por escrito, justificativas à CONTRATANTE, a quem caberá a análise das mesmas e a emissão de parecer favorável ou não à sua aceitação.

2.17.1 Caso a CONTRATADA tenha parecer favorável para o não cumprimento de algum procedimento sob sua responsabilidade previsto nesta CLÁUSULA e tal procedimento venha a ser realizado por intermédio do SISCAE, independentemente da origem e procedência dos itens, os encargos financeiros decorrentes correrão a expensas da CONTRATADA.

2.18 Para fins de cumprimento de quaisquer procedimentos desta CLÁUSULA será considerado o nível de participação no SOC do país da CONTRATADA no momento da entrega da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS.

2.19. As PARTES submetem-se à regulamentação do Ministério da Defesa quanto ao tema “Cláusula Contratual de Catalogação”, nos termos do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (MD40-M-02), de 10 de julho de 2020.

**MODELO DE CCC PARA GERAÇÃO DE NSN SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA XX – CATALOGAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

a) **AUTORIDADE CATALOGADORA**: Elo do Sistema de Catalogação da Aeronáutica (SISCAE) que, sob supervisão do Órgão Central, é responsável por assessorar a Autoridade Contratante na elaboração da Cláusula Contratual de Catalogação (CCC) e, posteriormente, receber e analisar os dados técnicos resultantes da aplicação da referida cláusula, visando ao seu fiel cumprimento.

b) **AUTORIDADE CONTRATANTE:** Unidade Gestora da Aeronáutica que venha a divulgar editais ou celebrar contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas, ou qualquer outro material que configure ou contenha Itens de Suprimento.

c) **AUTORIDADE LOGÍSTICA**: **AUTORIDADE LOGÍSTICA**: Agente público que, uma vez encarregado pela AUTORIDADE CONTRATANTE, venha ser responsável pela definição do universo de itens de suprimento considerados objetos de uma CCC, responsável pela definição e pela análise dos dados gerenciais.

d) **CATALOGAÇÃO**: No âmbito do SISCAE, compreende as tarefas/etapas de cadastro de Itens de Suprimento nos Sistemas Logísticos da Aeronáutica e respectivas transações de codificação, de acordo com as regras de negócio do Sistema OTAN de Catalogação (SOC) e do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE).

e) **CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE CATALOGAÇÃO (3C)**: Terminologia utilizada no âmbito do SISCADE para designar o Órgão Central dos Sistemas de Catalogação de cada uma das Forças Armadas, bem como identificar o órgão que coordena a atividade de Catalogação em cada Força Armada. No SISCAE, o Centro de Catalogação da Aeronáutica (CECAT) exerce as funções de Central de Coordenação de Catalogação, agindo como elo sistêmico entre os demais sistemas de catalogação e seus órgãos centrais.

f) **DADOS GERENCIAIS**: São dados relacionados à gestão dos itens de suprimento, incluindo dados de relacionamento com outros itens, documentos ou condições de gerenciamento, que não afetem o conceito do item em si, e que irão facilitar o manuseio, a estocagem, a obtenção, a conservação e o transporte dos materiais.

g) **DADOS TÉCNICOS**: São dados necessários à identificação dos itens de suprimento, aqueles que contêm especificações mecânicas, químicas, físicas e de desempenho, permitindo assim: a atribuição de nome, classificação, codificação de características e registro do Número de Estoque da OTAN (NSN – *NATO Stock Number*), segundo padrões do SISCADE. Os dados técnicos podem estar presentes nos seguintes documentos: esboços de catalogação, projetos, desenhos técnicos, catálogo ilustrado de peças, especificações e normas, dentre outros.

h) **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**: Conjunto de informações relacionadas aos Itens de Suprimento objetos da CCC que, uma vez fornecidos pelo CONTRATADO, contenham os dados técnicos para a catalogação e os dados gerenciais.

i) **FABRICANTE**: Qualquer entidade organizacional que tenha propriedade intelectual sobre o projeto e o controle da produção, e que seja a fonte de obtenção dos dados de característica dos produtos, ainda que em muitos casos não os produza fisicamente e nem os forneça. Pode, ainda, ser definido como a entidade organizacional que é:

‒ gerente da concepção e da produção de um item e que seja responsável pela conformidade do mesmo com o projeto;

‒ autora de uma norma ou especificação utilizada em reparo, manutenção, revisão, certificação e normalização do produto, e que define os valores e as tolerâncias que devem ser respeitadas de forma a atender às características exigidas para o mesmo;

‒ montadora de materiais ou peças de outros fabricantes, no intuito de construir um produto mais complexo; e

‒ modificadora de um produto de um fabricante distinto para adaptá-lo a uma função específica, impondo um controle de qualidade mais rigoroso.

j) **ITEM DE PRODUÇÃO**: Termo que define, para catalogação, o conceito de produto que se encontra perfeitamente inserido no sistema logístico de seu fabricante, tendo correspondência inequívoca com os desenhos, projetos, especificações e demais documentos normalizadores, sendo representado por um número de referência. De modo geral, é todo produto fabricado e disponível para distribuição e/ou comercialização.

k) **ITEM DE SUPRIMENTO**: Todo ITEM DE PRODUÇÃO ou grupo de itens de produção definido pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, como necessário para a satisfação de uma necessidade específica. Ou seja, é o item que, do ponto de vista logístico, deve ser gerenciado, ou por ser frequentemente adquirido, ou por haver necessidade de mantê-lo em estoque para utilização e/ou distribuição a órgãos que dele necessitam.

l) ***ITEM NAME CODE* – CÓDIGO DE NOME DE ITEM (INC):** é a chave para que a nomenclatura do item seja unificada em todos os países que adotam o Sistema OTAN de Catalogação, é único para cada nome e composto por 5 (cinco) dígitos.

m) **LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS**: Listagem a ser fornecida pela CONTRATADA, tipo planilha eletrônica, compatível com o software Microsoft Office Excel®, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, e que deve conter a Documentação Técnica com os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS de todos os Itens de Suprimento objetos da CCC e contidos na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, observando o que prevê as letras “f”, “g” e “h”, fazendo referência direta ao documento contendo os dados técnicos correspondentes.

n) **LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO**[[6]](#footnote-7): Listagem a ser fornecida pela CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, a pedido da AUTORIDADE LOGÍSTICA, contendo as informações preliminares a respeito dos Itens de Suprimento ligados ao material/equipamento a ser adquirido. Poderá basear-se na Lista de Itens Sobressalentes ou qualquer outra lista equivalente, conforme organização logística do fabricante.

o) **LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO**[[7]](#footnote-8): Listagem elaborada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, tomando por base a análise da LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO fornecida pela CONTRATADA e levando em consideração aspectos logísticos relevantes, tais como, necessidade de obtenção, nível de manutenção e alienação, dentre outros. Deverá ser anexada ao Contrato, como parte integrante deste.

p) ***MASTER REQUIREMENT CODE* (MRC CODE):** Código de Quesito Principal atribuído a cada um dos diferentes quesitos aprovados no IIG para identificar a característica do item definida pelo quesito.

q) **NÚMERO DE ESTOQUE DA OTAN (*NATO STOCK NUMBER* - NSN)**: Codificação numérica, atribuída a um item de suprimento, composta de treze dígitos, dos quais os quatro primeiros representam a Classe do Item, os dois seguintes representam o Índice de Procedência de Catalogação (IPC) e os sete últimos correspondem a uma numeração não significativa sequenciada.

r) ***NATIONAL CODIFICATION BUREAU* (NCB)**: É o Órgão responsável pela catalogação, ou seja, pela atribuição de NSN no âmbito de um país participante do SOC. O código do NCB é o mesmo do IPC. O NCB do Brasil é o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa (CASLODE), cujo código é 19.

s) ***NATO COMMERCIAL AND GOVERNMENT ENTITY CODE* (NCAGE)**: Código de 5 (cinco) dígitos alfanuméricos que identifica a empresa no âmbito do SOC. No SISCADE recebe o nome de Código de Empresa (CODEMP).

t) **PAÍS OTAN**: Nível mais elevado de participação dentro do SOC, com todos os direitos, privilégios e prerrogativas. É composto pelos países membros da OTAN.

u) **PAÍS TIER 1**: Nível básico de participação criado para países que ainda não possuem um sistema de catalogação estruturado ou que o possuem, porém ainda não plenamente aderente ao SOC.

v) **PAÍS TIER 2**: Nível de participação criado para países que possuem sistema de catalogação acreditado como completamente aderente aos princípios e regras do SOC. Além de todos os privilégios atinentes ao primeiro nível de participação (TIER 1), o nível 2 é caracterizado pela possibilidade de atribuição de NSN a itens de suprimento e pela troca de dados com os demais países OTAN e TIER 2. O Brasil é um País TIER 2.

w) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA (SISCAE):** É o Sistema que desenvolve as atividades de catalogação no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo o CECAT como Órgão Central. Adota procedimentos de codificação compatíveis com o SOC e com o SISCADE.

y) **SISTEMA DE CATALOGAÇÃO DE DEFESA (SISCADE)**: Sistema uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento das Forças Armadas Brasileiras e exclusivos do Ministério da Defesa, bem como de demais órgãos participantes. O SISCADE estabelece padrões para a codificação e troca de dados de modo a preservar a compatibilidade com o SOC, tendo como Órgão Central o CASLODE, responsável pela atribuição do NSN no Brasil.

x) **SISTEMA OTAN DE CATALOGAÇÃO (SOC)**: É um sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento. Constituído para possibilitar máxima eficiência no apoio logístico e para facilitar o gerenciamento de dados de materiais, inicialmente para os países signatários da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), sendo, posteriormente, aberto também a países não signatários.

**2. PROCEDIMENTOS**

2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, confeccionada pela AUTORIDADE LOGÍSTICA, a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS que permitam a catalogação, conforme regras de negócio do SOC, pelo Método Descritivo Completo (Tipo 1, 1A ou 1B).

2.1.1. O fornecimento acima poderá ser feito de forma parcelada, desde que a entrega dos respectivos bens, objeto deste CONTRATO, também seja realizada parceladamente.

2.2. Os encargos[[8]](#footnote-9) decorrentes das ações visando à coleta da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, dos itens citados, independente da origem e procedência dos mesmos, correrão a expensas da CONTRATADA.

2.3. É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção, formatação, tradução e organização da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, bem como da planilha LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATADA, referentes aos itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO, inclusive junto aos seus fornecedores e subcontratadas. Os encargos financeiros decorrentes de tais ações, independentemente da origem e da procedência dos itens, correrão a expensas da CONTRATADA.

2.4. Nas situações em que os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO sejam fabricados sob licença e/ou necessitem que o fabricante seja homologado por órgãos de certificação de produtos reconhecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios de licenciamento e/ou homologação, bem como atualizá-los quanto à habilitação concedida e à validade dos mesmos.

2.5. Os DADOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em arquivo digital, tipo PDF (*Portable Document Format*), com garantia de visibilidade de todas as suas informações, em idioma português, para os itens fabricados no Brasil (país Tier 2), em países Tier 1 e em países não participantes do SOC; e em idioma inglês para os itens fabricados nos demais países (países OTAN e países Tier 2, exceto o Brasil), não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item.

2.6. A CONTRATADA deverá permitir que a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, fornecida possa ser utilizada para catalogações nacionais e internacionais, segundo os padrões estabelecidos pelo SOC, pelo SISCADE e pelas normas estabelecidas pelo SISCAE.

2.7. Os DADOS GERENCIAIS deverão estar organizados em arquivo digital nominado LISTA DE INFORMAÇÕES LOGÍSTICAS, tipo planilha eletrônica, compatível com o software Microsoft Office Excel®, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, em idioma português, para os itens fabricados no Brasil (país Tier 2), em países Tier 1 e em países não participantes do SOC; e em idioma inglês para os itens fabricados nos demais países (países OTAN e países Tier 2, exceto o Brasil), não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item. Nesta planilha deverá conter, para cada item, um *hiperlink* direcionando para seu respectivo documento contendo os DADOS TÉCNICOS, quando for o caso.

2.8. A entrega dos DADOS GERENCIAIS deverá ser realizada para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento.

2.8.1 A definição dos tipos de DADOS GERENCIAIS dos itens de suprimento a serem fornecidos pela CONTRATADA, neste CONTRATO, é prerrogativa da Autoridade Logística, a quem caberá a análise posterior dessas informações.

2.9. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE também, para todos os itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento, os DADOS GERENCIAIS[[9]](#footnote-10) abaixo relacionados, salvo determinação em contrário da Autoridade Logística:

1. *Part Number* (n° de referência atribuído pelo fabricante);
2. Nomenclatura do item;
3. NSN (*Nato* Stock Number), se houver;
4. Razão Social do fabricante do item;
5. CNPJ do fabricante (IDN, DUNS ou equivalente);
6. Endereço Completo do fabricante;
7. País do fabricante;
8. Telefone do fabricante (com DDD ou DDI);
9. *Web Site* do fabricante;
10. *E-mail* do fabricante;
11. NCAGE (*NATO Commercial and Government Entity*) do fabricante;
12. Unidade de fornecimento;
13. Preço unitário com Moeda;
14. Categoria do Item;
15. *Serial Number* (S/N) ou Lote
16. Quantidade por embalagem;
17. Tempo de vida útil (TLV);
18. Tempo de estocagem (Shelf Life);
19. Intercambialidade/substitutabilidade;
20. Condição de reparabilidade;
21. Indicador de materiais perigosos;
22. Peso do item (embalado e desembalado);
23. Volume; e
24. Código de segurança e controle.

2.10. A entrega da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, referentes aos itens constantes da Lista Final de Itens de Suprimento deste CONTRATO, deverá ser realizada em até 180[[10]](#footnote-11) (cento e oitenta) dias antes da entrega dos referidos itens, em mídia aberta e manipulável (CD-ROM/DVD-ROM/FLASH DRIVE), sem quaisquer dispositivos de bloqueio, observando-se o seguinte:

2.10.1. ACONTRATADA deverá informar todos os NSN já atribuídos aos itens constantes da Lista Final de itens de suprimento deste CONTRATO, caso o item de suprimento já possua NSN e tal informação seja de conhecimento da CONTRATADA.

2.10.2. A entrega dos DADOS TÉCNICOS será dispensada somente para os itens que já possuíam NSN catalogados anteriormente à assinatura deste CONTRATO pelos Métodos Descritivos Completos (tipos 1, 1A ou 1B), conforme regras de negócio do SOC.

2.10.3. Para os itens que já possuíam NSN catalogados anteriormente à assinatura deste CONTRATO pelos Métodos Descritivos Parciais (Tipos 4, 4A, 4B) ou Método Referencial (Tipo 2) é obrigatória a entrega do documento contendo os DADOS TÉCNICOS correspondente, independente da origem do fabricante.

2.10.4. Para os itens que não possuem NSN, ou seja, não foram catalogados anteriormente à assinatura deste CONTRATO, é obrigatória a entrega dos DADOS TÉCNICOS correspondentes, independente da origem do fabricante, em atendimento às regras de negócio do SOC.

2.10.5. Para os itens que não possuem NSN, ou seja, que não foram catalogados anteriormente à assinatura deste CONTRATO, oriundos de país OTAN ou TIER 2 (exceto Brasil), caberá à CONTRATADA confirmar a veracidade do Número de Referência informado, junto ao seu verdadeiro fabricante. Tal confirmação deverá ser registrada nos campos correspondentes da Lista de Informações Logísticas, bem como a comprovação do referido contato e resposta do fabricante em arquivo digital, tipo PDF (*Portable Document Format*), com garantia de visibilidade de todas as suas informações, e não poderá ter sido obtida a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.11. Durante o Ciclo de Vida do Projeto, a CONTRATADA fornecerá, sempre que necessário, todas as informações a respeito de atualizações relativas às modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição, alterações de endereços e identificação do fabricante e mudanças em dados de gestão do material, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.12. Caso a CONTRATATANTE identifique, ao longo do Ciclo de Vida do Projeto algum item não contemplado na LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO e necessite da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados solicitados, a fim de permitir o correto acompanhamento do ciclo do projeto. Caso a CONTRATADA justifique que tal item não era possível de se determinar como um Item de Suprimento à época da assinatura do contrato, ainda assim, deverá fornecer os dados solicitados, mesmo que gere custos à CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA reconhece a sua posição de responsável direta e exclusiva pelos danos que, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratadas causarem ao patrimônio público ou a terceiros, devido ao fornecimento de documentação para catalogação e gestão de itens, contendo dados errados ou desatualizados, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento.

2.14. As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma, sendo necessário que os itens que possuam tais classificações sejam informados neste Contrato e na planilha de Informações Logísticas.

2.14.1. Para alegações de não fornecimento dos dados técnicos necessários para se utilizar o método de identificação descritivo completo por motivo de segredo comercial da CONTRATADA e de suas subcontratadas, devidamente evidenciadas e justificadas junto a Autoridade Logística, o MRC PRPY *Proprietary Characteristics* poderá ser utilizado para tornar os dados inacessíveis aos demais usuários do Sistema OTAN de Catalogação que não possuem a necessidade de conhecer as informações sigilosas.

2.14.2. Para os itens de suprimento, cujos INC estejam previstos no CodSP-79 (*Quality Metrics – INC/Common Itens of Supply*) em sua versão mais atual, a CONTRATADA, sem quaisquer exceções, deverá garantir a catalogação utilizando-se o método de identificação descritivo completo, disposto no item 2.1 desta Cláusula.

2.15. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído aos DADOS TÉCNICOS fornecidos pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. Os DADOS TÉCNICOS referentes aos itens patenteados deverão ser adequadamente classificados quanto ao grau de segurança, bem como arquivados segundo o preconizado para tal.

2.16. Confere-se o caráter de obrigações principais às estipuladas nesta CLÁUSULA, de modo que, em caso do seu não cumprimento, ou seja, a não entrega, a não aceitação da documentação e dados fornecidos ou, ainda, o não cumprimento do prazo estipulado, impacte diretamente o cronograma de desembolso financeiro de todo o projeto, além da aplicabilidade dos atos previstos na CLÁUSULA 000 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[[11]](#footnote-12).

2.17. A CONTRATADA, em caso de impossibilidade técnica ou dificuldade insuperável para o cumprimento do previsto nesta CLÁUSULA, em quaisquer de seus dispositivos, deverá apresentar, por escrito, justificativas à CONTRATANTE, a quem caberá a análise das mesmas e a emissão de parecer favorável ou não à sua aceitação.

2.17.1. Caso a CONTRATADA tenha parecer favorável para o não cumprimento de algum procedimento sob sua responsabilidade previsto nesta CLÁUSULA e tal procedimento venha a ser realizado por intermédio do SISCAE, independentemente da origem e procedência dos itens, os encargos financeiros decorrentes correrão a expensas da CONTRATADA.

2.18. Para fins de cumprimento de quaisquer procedimentos desta CLÁUSULA, será considerado o nível de participação no SOC do país da CONTRATADA no momento da entrega da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS.

2.19. As PARTES submetem-se à regulamentação do Ministério da Defesa quanto ao tema “Cláusula Contratual de Catalogação”, nos termos do Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (MD40-M-02), de 10 de julho de 2020.

.

1. A LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, contendo a lista de sobressalentes, de equipamentos de apoio, de

   testes e de ferramental, deverá ser entregue pela OFERTANTE no ato de apresentação de propostas ou 120 (cento e vinte) dias antes da assinatura do CONTRATO, o que for anterior, a fim de subsidiar a AUTORIDADE LOGÍSTICA do CONTRATO na elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao objeto contratado. [↑](#footnote-ref-2)
2. A LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO define, para fins de CATALOGAÇÃO, o universo de ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao OBJETO principal do CONTRATO (MATERIAL/BEM adquirido). Sua elaboração é um encargo da AUTORIDADE LOGÍSTICA que irá basear‐se, se necessário, na LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO fornecida pela OFERTANTE/CONTRATADA, nos termos do item 1.3.25 da ICA 401‐1/2016. O processo de definição e elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO deve anteceder a assinatura do CONTRATO, uma vez que a referida lista será anexada àquele documento, como parte integrante e fundamental ao seu cumprimento. Eventualmente, caso não se tenha observado a antecedência necessária na definição da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, poderá ser inserida no texto da CCC uma subcláusula que trate dessa definição mesmo após a assinatura do CONTRATO. Neste caso específico, o texto seria o seguinte:

   “A CONTRATADA deverá fornecer a LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO contendo a lista de sobressalentes, de equipamentos de apoio, de testes e de ferramental, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, a fim de subsidiar a AUTORIDADE LOGÍSTICA do CONTRATO na elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao OBJETO contratado, que irá orientar a entrega da documentação técnica”. [↑](#footnote-ref-3)
3. A lista apresentada é apenas um exemplo. Novos dados poderão ser solicitados, conforme julgamento da Autoridade Logística e da classe do material a ser adquirido, **sendo que os dados constantes das letras “a” até “o” são obrigatórios.** [↑](#footnote-ref-4)
4. Este prazo poderá sofrer alterações dependendo do material adquirido, sua complexidade, tecnologia  
   envolvida, dificuldade de obtenção e quantidades de itens envolvidos. [↑](#footnote-ref-5)
5. Em atendimento a letra “b” do item 15.4.1 do Manual do SISCADE (MD40-M-02) de 10.07.2020. [↑](#footnote-ref-6)
6. A LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, contendo a lista de sobressalentes, de equipamentos de apoio, de testes e de ferramental, deverá ser entregue pela OFERTANTE no ato de apresentação de propostas ou 120 (cento e vinte) dias antes da assinatura do CONTRATO, o que for anterior, a fim de subsidiar a AUTORIDADE LOGÍSTICA do CONTRATO na elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao objeto contratado. [↑](#footnote-ref-7)
7. A LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO define, para fins de CATALOGAÇÃO, o universo de ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao OBJETO principal do CONTRATO (MATERIAL/BEM adquirido). Sua elaboração é um encargo da AUTORIDADE LOGÍSTICA que irá basear-se, se necessário, na LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO fornecida pela OFERTANTE/CONTRATADA, nos termos do item 1.3.25 da ICA 401-1/2016. O processo de definição e elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO deve anteceder a assinatura do CONTRATO, uma vez que a referida lista será anexada àquele documento, como parte integrante e fundamental ao seu cumprimento. Eventualmente, caso não se tenha observado a antecedência necessária na definição da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO, poderá ser inserida no texto da CCC uma subcláusula que trate dessa definição mesmo após a assinatura do CONTRATO. Neste caso específico, o texto seria o seguinte:

   “A CONTRATADA deverá fornecer a LISTA INICIAL DE ITENS DE SUPRIMENTO contendo a lista de sobressalentes, de equipamentos de apoio, de testes e de ferramental, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, a fim de subsidiar a AUTORIDADE LOGÍSTICA do CONTRATO na elaboração da LISTA FINAL DE ITENS DE SUPRIMENTO relacionados ao OBJETO contratado, que irá orientar a entrega da Documentação Técnica, contendo os dados técnicos e os dados gerenciais”. [↑](#footnote-ref-8)
8. Nestes encargos também deverão ser considerados os custos para realizar as transações LAU, LAR e LSA de itens norte-americanos ou de outro país caso venha efetuar a cobrança de tais serviços, tendo em vista a necessidade de aporte financeiro do CASE FMS (*Foreign Military Sales*) que suporta os custos de tais pedidos de catalogação. Tais encargos devem estar previstos no contrato, de acordo com o entendimento da Autoridade Executiva da melhor maneira para efetuá-lo, via abatimento de valor na parcela ou por GRU. [↑](#footnote-ref-9)
9. A lista apresentada é apenas um exemplo. Novos dados poderão ser solicitados, conforme julgamento da Autoridade Logística e da classe do material a ser adquirido, **sendo que os dados constantes das letras “a” até “o” são obrigatórios.** [↑](#footnote-ref-10)
10. Este prazo poderá sofrer alterações dependendo do material adquirido, sua complexidade, tecnologia  
    envolvida, dificuldade de obtenção e quantidades de itens envolvidos. [↑](#footnote-ref-11)
11. Em atendimento a letra “b” do item 15.4.1 do Manual do SISCADE (MD40-M-02) de 10.07.2020. [↑](#footnote-ref-12)